



## **FREGUESIA DE CALDAS DAS TAIPAS**

### **Regulamento de Apoio às Associações**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições comuns**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 - A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Junta de Freguesia na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos e humanitários sedeadas na freguesia.

2 — Os apoios e participações da freguesia a conceder ao abrigo deste Regulamento são dirigidos às instituições inscritas no Registo Paroquial de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas e Humanitárias da freguesia de Caldelas.

3 — Poderão, ainda, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente associações e federações com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na freguesia e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público para a freguesia e para os Taipenses.

4 — Podem, igualmente, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver na freguesia iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

5 — À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

##### **Artigo 3.º**

##### **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, considera -se:

1 — Entidades: Pessoas colectivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos ou humanitários que se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas no Registo Paroquial de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas ou Humanitárias da freguesia que, sem fins lucrativos, prossigam actividades de carácter cultural, artístico, recreativo ou humanitário em benefício dos Taipenses e do desenvolvimento da freguesia; outras entidades que se proponham desenvolver na freguesia iniciativas



pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respectivas entidades.

2 — Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela freguesia às entidades para desenvolverem actividades ou realizem investimentos por elas previstos nos respectivos planos de actividades, previamente entregues à Junta.

3 — Apoio não financeiro: apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objectivo de apoiar actividades consignadas ou previstas nos planos de actividades das entidades que os requeiram, previamente entregues à Junta.

4 — Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades; aquisição de equipamentos que sejam necessários a realização das actividades e funções das entidades.

5 — Actividades: iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

#### Artigo 4.º

#### **Atribuição dos apoios**

1 — A decisão de atribuição dos subsídios é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respectivas.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Junta, tendo em conta os seus interesses e os da entidade.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

### CAPÍTULO II

#### **Da atribuição dos apoios**

#### Artigo 5.º

#### **Montante global**

1 — O montante global dos apoios a atribuir durante o ano é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta vertida no seu plano de actividades.

2 — Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de actividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia.

3 — Os apoios à realização de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

#### Artigo 6.º

#### **Publicidade**

1 — Sem prejuízo do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, Junta de Freguesia deve publicitar os subsídios através de Edital afixado nos lugares de estilo, da seguinte forma:

a) Nos 10 dias subsequentes à aprovação dos subsídios pela Junta.



b) Anualmente, até 31 de Março do ano seguinte, os subsídios que tenham sido efectivamente pagos.

b).1 — Para efeito desta publicação, os respectivos serviços da junta devem elaborar Relatório anual onde conste a lista das Associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

#### Artigo 7.º

#### **Deveres das entidades**

São deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios da freguesia:

a) Entregar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades previsto para o ano seguinte;

b) Entregar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as actividades e investimentos previstos e realizados e as actividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades e dos investimentos realizados, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia no ano a que se reporta;

c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

d) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

#### Artigo 8.º

#### **Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos**

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta de Freguesia às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Resposta às necessidades da comunidade;

b) Qualidade do projecto de investimento;

c) Intervenção continuada nas áreas de actividade a que se destina o investimento;

d) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;

e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

f) Consistência do projecto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de acção da entidade e às actividades a realizar;

g) Consonância entre os objectivos do investimento e o Plano de Investimentos da Junta de Freguesia.

#### Artigo 9.º

#### **Critérios de atribuição de apoios financeiros a actividades**

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta às entidades terá em conta o impacto da actividade no plano cultural da freguesia, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:



- a) Público estimado e diversidade geracional;
- b) Potencial de formação de novos públicos;
- c) Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
- d) Criação artística subjacente à iniciativa;
- e) Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
- f) Número de entidades parceiras e seu efectivo envolvimento na concepção e realização da iniciativa.

#### Artigo 10.º

#### **Critérios de atribuição de apoios não financeiros**

1 — Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de cedência atenderá aos seguintes critérios, pela ordem indicada:

- a) Acções de carácter oficial;
- b) Acções promovidas por estabelecimentos de ensino;
- c) Acções de natureza humanitária ou assistencial;
- d) Acções culturais e recreativas;
- e) Acções desportivas;
- f) Critérios constantes do Artigo 9.º;
- g) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços da junta.

2 — Os pedidos de cedência deverão especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

3 — Salvo decisão excepcional motivada por pedido fundamentado, a entidade à qual haja sido cedido um palco ou estrutura é responsável pelo respectivo transporte e por disponibilizar 3 pessoas para auxiliarem na sua montagem e desmontagem;

4 — Salvo decisão excepcional motivada por pedido fundamentado, a entidade à qual hajam sido cedidas cadeiras ou expositores é responsável pelo respectivo transporte e por disponibilizar o número de pessoas necessárias à descarga, disposição e carga;

5 — As entidades são responsáveis pela reposição do estado do bem no estado em que se encontrava no momento da cedência quando se verificarem danos provocados nos bens cedidos e que possam ser –lhe imputados com base em negligência resultante de utilização indevida.

6 — O não acatamento destas normas poderá implicar a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

#### Artigo 11.º

#### **Participação em deslocações**

A Junta de Freguesia poderá compartilhar ou assumir, com um subsídio extraordinário, as despesas implicadas em deslocações de entidades, desde que em representação da freguesia e por iniciativa da Junta.

#### Artigo 12.º

#### **Formalização dos apoios financeiros**



Todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo.

**CAPÍTULO III**  
**Forma e prazos para solicitação dos apoios**  
**Artigo 13.º**  
**Apoios financeiros a investimentos**

1 — Os pedidos de apoio são apresentados à junta de Freguesia revestindo a forma de candidatura, até 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido de ser efectuada a oportuna inscrição no Plano de Actividades e Orçamento da Freguesia.

2 — O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente e do número de registo;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos objectivos que se pretende atingir e, quando a natureza da acção o permitir, orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Experiência similar em projectos idênticos;

**Artigo 14.º**  
**Apoios financeiros a actividades**

1 — O pedido de subsídios financeiros será formalizado através de submissão de candidatura, consubstanciada na prestação da informação a solicitar pela Junta de Freguesia.

2 — As candidaturas deverão ser entregues nos serviços da Junta de Freguesia.

3 — A Junta de Freguesia poderá solicitar outros elementos que considere necessários para a apreciação da candidatura.

4 — Os prazos para entrega das candidaturas são os seguintes:

a) Até ao final do ano para as actividades a realizar depois de Junho do ano seguinte; até ao final do mês de Junho, no caso de actividades que se iniciem no 1.º semestre do ano seguinte;

5 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a actividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data ali estipulada, e podem ser apresentados à Junta de Freguesia a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse público e devidamente fundamentadas o justifiquem.

6 — As candidaturas serão apreciadas e seriadas pelos serviços competentes da Autarquia de acordo com os critérios identificados no artigo 9.º

7 — Cada um dos critérios é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projecto ao respectivo critério.

**Artigo 15.º**  
**Apoios não financeiros**



1 — O pedido de apoios técnicos ou logísticos à realização das actividades deverá ser apresentado à Junta com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização, mencionando a informação referida no n.º 2 do Artigo 10.º

2 — A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Junta, que cuidará de, até 14 dias antes da realização da actividade, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das actividades.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA avaliação dos apoios concedidos**

##### **Artigo 16.º**

#### **Avaliação da aplicação dos apoios a actividades**

1 — As entidades apoiadas devem apresentar à Junta, no final da realização do projecto ou actividade, relatório sucinto da sua execução acompanhado de documentos comprovativos da sua realização e de cópias de comprovativos de despesa até ao montante do subsídio atribuído.

2 — O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços da freguesia.

3 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 — O Freguesia reserva -se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios concedidos.

##### **Artigo 17.º**

#### **Auditorias**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios mencionados no artigo anterior, os projectos ou actividades apoiados podem ser objecto de auditorias a realizar pela Freguesia, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

##### **Artigo 18.º**

#### **Revisão do protocolo**

1 — O protocolo pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pela Junta, devido a imposição legal ou relevante interesse público.

2 — Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Junta de Freguesia.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Do incumprimento e sanções**

##### **Artigo 19.º**

#### **Não realização das actividades**



1 — A Junta de Freguesia poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.

2 — Caso a Junta considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que a actividade conste do respectivo plano de actividades.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais**  
Artigo 20.º  
**Regime transitório**

1 — O presente Regulamento aplica -se a actividades que se iniciem no 2.º semestre seguinte à data da sua entrada em vigor.

2 — As actividades que se iniciem no semestre em que ocorra a entrada em vigor do presente Regulamento ou no 1.º semestre seguinte serão sujeitas a calendário de submissão de candidaturas específico e excepcional, a aprovar pela Junta de Freguesia.

Artigo 21.º  
**Falsas declarações**

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 22.º  
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia

Artigo 23.º  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (*despachos ou ordens de serviço*) que o contrariem.